Artigo 6º — A frota de veículos da Coordenadoria de Educação Ambiental fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 2 (dois) veículos;
II — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo.
Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 32.824, de 9 de janeiro de 1991, 32.825, de 9 de janeiro de 1991, 32.828, de 9 de janeiro de 1991, 38.438, de 11 de março de 1994, e 38.439, de 11 de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995
MÁRIO COVAS
Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.249, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Autarquia a ela vinculada

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Autarquia a ela vinculada ficam fixadas nos termos deste decreto.
Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
III — Grupo "S-1" — 9 (nove) veículos;
IV — Grupo "S-2" — 5 (cinco) veículos.
Artigo 3º — A frota de veículos da Junta Comercial do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo.
Artigo 4º — A frota de veículos do Instituto de Terras fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 26 (vinte e seis) veículos;
II — Grupo "S-2" — 11 (onze) veículos;
III — Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.
Artigo 5º — A frota de veículos da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 12 (doze) veículos;
II — Grupo "S-2" — 9 (nove) veículos;
III — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.
Artigo 6º — A frota de veículos do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo.
Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 25.651, de 8 de agosto de 1986, 31.279, de 6 de março de 1990, 34.545, de 14 de janeiro de 1992, 34.546, de 14 de janeiro de 1992, e 35.912, de 26 de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.250, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Saúde e das Autarquias vinculadas a essa Pasta

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Saúde e das Autarquias vinculadas a essa Pasta ficam fixadas nos termos deste decreto.
Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
III — Grupo "S-1" — 36 (trinta e seis) veículos;
IV — Grupo "S-2" — 40 (quarenta) veículos;
V — Grupo "S-3" — 2 (dois) veículos;
VI — Grupo "S-4" — 7 (sete) veículos.
Artigo 3º — A frota de veículos da Coordenação dos Institutos de Pesquisa fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 14 (quatorze) veículos;
II — Grupo "S-2" — 46 (quarenta e seis) veículos;
III — Grupo "S-3" — 6 (seis) veículos;
IV — Grupo "S-4" — 35 (trinta e cinco) veículos.
Artigo 4º — A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 20 (vinte) veículos;
II — Grupo "S-2" — 162 (cento e sessenta e dois) veículos;
III — Grupo "S-3" — 26 (vinte e seis) veículos;
IV — Grupo "S-4" — 344 (trezentos e quarenta e quatro) veículos.
Artigo 5º — A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde do Interior fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 24 (vinte e quatro) veículos;
II — Grupo "S-2" — 274 (duzentos e setenta e quatro) veículos;
III — Grupo "S-3" — 26 (vinte e seis) veículos;
IV — Grupo "S-4" — 99 (noventa e nove) veículos.
Artigo 6º — A frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 4 (quatro) veículos;
III — Grupo "S-2" — 7 (sete) veículos;
IV — Grupo "S-3" — 2 (dois) veículos;
V — Grupo "S-4" — 7 (sete) veículos.
Artigo 7º — A frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;
III — Grupo "S-2" — 6 (seis) veículos;
IV — Grupo "S-3" — 3 (três) veículos;
V — Grupo "S-4" — 20 (vinte) veículos.
Artigo 8º — A frota de veículos da Superintendência de Controle de Endemias fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 55 (cinqüenta e cinco) veículos;
III — Grupo "S-2" — 160 (cento e sessenta) veículos;
IV — Grupo "S-3" — 2 (dois) veículos;
V — Grupo "S-4" — 103 (cento e três) veículos.
Artigo 9º — A frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 15 (quinze) veículos;
III — Grupo "S-2" — 15 (quinze) veículos;
IV — Grupo "S-3" — 1 (um) veículo;
V — Grupo "S-4" — 19 (dezenove) veículos.
Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 33.512, de 11 de julho de 1991, 33.625, de 14 de agosto de 1991, 33.863, de 25 de setembro de 1991, 35.255, de 8 de julho de 1992, 35.256, de 8 de julho de 1992, 35.257, de 8 de julho de 1992, 35.258, de 8 de julho de 1992, 35.259, de 8 de julho de 1992, 35.260, de 8 de julho de 1992, 35.297, de 13 de julho de 1992, e 38.477, de 22 de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.251, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria de Esportes e Turismo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria de Esportes e Turismo ficam fixadas nos termos deste decreto.
Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
III — Grupo "S-1" — 4 (quatro) veículos;
IV — Grupo "S-2" — 5 (cinco) veículos;
V — Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.
Artigo 3º — A frota de veículos da Coordenadoria de Esportes e Recreação fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-2" — 3 (três) veículos;
III — Grupo "S-3" — 1 (um) veículo;
IV — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.
Artigo 4º — A frota de veículos da Coordenadoria de Turismo fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo;
III — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.
Artigo 5º — A frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 2 (dois) veículos;
II — Grupo "S-2" — 5 (cinco) veículos;
III — Grupo "S-3" — 1 (um) veículo;
IV — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.
Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 26.602, de 7 de janeiro de 1987, 31.219, de 20 de fevereiro de 1990, 33.068, de 13 de março de 1991, e 36.773, de 14 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995
MÁRIO COVAS
Antonio Bragança Retto
Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.252, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública e da Autarquia a ela vinculada

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública e da Autarquia a ela vinculada ficam fixadas nos termos deste decreto.
Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
III — Grupo "S-1" — 35 (trinta e cinco) veículos;
IV — Grupo "S-2" — 10 (dez) veículos.
Artigo 3º — A frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 22 (vinte e dois) veículos;
II — Grupo "S-2" — 15 (quinze) veículos;
III — Grupo "S-3" — 2 (dois) veículos;
IV — Grupo "S-4" — 85 (oitenta e cinco) veículos.
Artigo 4º — A frota de veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 350 (trezentos e cinqüenta) veículos;
III — Grupo "S-2" — 420 (quatrocentos e vinte) veículos;
IV — Grupo "S-3" — 152 (cento e cinqüenta e dois) veículos;
V — Grupo "S-4" — 10.000 (dez mil) veículos.
Artigo 5º — A frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 700 (setecentos) veículos;
III — Grupo "S-2" — 250 (duzentos e cinqüenta) veículos;
IV — Grupo "S-3" — 50 (cinqüenta) veículos;
V — Grupo "S-4" — 5.699 (cinco mil seiscentos e noventa e nove) veículos.
Artigo 6º — A frota de veículos do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "S-1" — 100 (cem) veículos;
II — Grupo "S-2" — 70 (setenta) veículos;
III — Grupo "S-3" — 30 (trinta) veículos;
IV — Grupo "S-4" — 1.000 (um mil) veículos.
Artigo 7º — A frota de veículos da Caixa Beneficente da Polícia Militar fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 3 (três) veículos;
III — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo.
Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 26.682, de 29 de janeiro de 1987, 28.510, de 17 de junho de 1988, 33.925, de 14 de outubro de 1991, 35.013, de 25 de maio de 1992, 35.792, de 30 de setembro de 1992, e 38.440, de 11 de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995
MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.253, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa a frota de veículos da Secretaria de Energia

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Secretaria de Energia fica fixada nas seguintes quantidades:
I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
III — Grupo "S-1" — 4 (quatro) veículos;
IV — Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos;
V — Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.
Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 26.465, de 16 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995
MÁRIO COVAS
David Zylbersztajn
Secretário de Energia
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.254, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Classifica o Conselho Orientador da Unidade de Gestão Estratégica do Governo, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei nº 152, de 18 de setembro de 1969, o Conselho Orientador da Unidade de Gestão Estratégica do Governo, previsto no inciso I, do artigo 4º do Decreto nº 39.914, de 11 de janeiro de 1995, fica classificado no Grupo "A", de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 162, de 18 de novembro de 1969.
Artigo 2º — O limite de sessões remuneradas não excederá a 9 (nove) mensais.
Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995
MÁRIO COVAS
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.255, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R$ 265.406.358,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e cinqüenta e oito reais), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.
Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.
Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, mediante a suplementação de R$ 220.307.013,00 (Duzentos e vinte milhões, trezentos e sete mil e treze reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.
Artigo 4º — A suplementação de trata o artigo anterior será coberta com recursos próprios da Autarquia, conforme alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.
Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em reais
01	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
01.01	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
3.2.5.1	INATIVOS	128.944,00
	Subtotal	128.944,00
	Total	128.944,00
ATIVIDADE/PROJETO		
01.01.001.2.001		
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA		128.944,00
	Total	128.944,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		128.944,00
	Total	128.944,00
Totais		128.944,00
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
3.2.5.1	INATIVOS	1.203.419,00
	Subtotal	1.203.419,00
	Total	1.203.419,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.013.2.004		
DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA		1.203.419,00
	Total	1.203.419,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		1.203.419,00
	Total	1.203.419,00
Totais		1.203.419,00